



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1287 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no corrente exercício, até o montante de R\$ 24.500.000,00, nas unidades orçamentárias que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para atendimento de despesas correntes e de capital, no corrente exercício, até o montante de R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado, Ministério Público do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania e Secretaria de Estado da Educação, em conformidade com Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é decorrente do excesso de arrecadação conforme projeção elaborada com base na Lei nº 4.320/64, pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme documentação em anexo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por remanejamento o P/A nº 0137, elemento de despesa nº 3.3.40.41.00, fonte "00", na unidade Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, até o montante de R\$ 66.600.000,00 (sessenta e seis milhões e seiscentos mil reais), ficando o mesmo obrigado a indicar no decreto de regulamentação, o montante de dotações e fontes de recursos que serão reduzidas para o atendimento da suplementação supra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 3322 do dia 23/12/03



GOVERNAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

[The following text is extremely faint and illegible due to low contrast and blurring. It appears to be a formal document or notice.]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia			
0201.011221020.2101	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	3190.1100	00	1.500.000,00
0201.011221020.2100	Atividades do Tribunal de Contas	3390.3000	00	250.000,00
		3390.3900	00	250.000,00
	Tribunal de Justiça			500.000,00
0301.028460000.0101	Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores	3190.9200	00	4.500.000,00
	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania			
1501.061221201.2521	Auxílio de Alimentação ao Servidor Militar	3390.4600	00	3.000.000,00
	Secretaria de Estado da Educação			
1601.123621064.2374	Desenvolvimento do Ensino Médio	4490.5100	00	3.700.000,00
1601.123611071.2376	Desenvolvimento e Fortalecimento do Ensino Fundamental	4490.5100	00	3.700.000,00
1601.121221015.2381	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	4490.5200	00	6.000.000,00
16001 0412212012595	Assistência Médica aos Servidores da SEDUC	3390.9300	00	600.000,00
	Ministério Público do Estado de Rondônia			
2901.021220000.0125	Despesas de Exercícios Anteriores	3190.9200	00	840.000,00
2901.020621001.1001	Construção e Reformas de Promotorias na Capital	4490.5200	00	80.000,00
2901.020621001.1138	Aquisição de Bens, Equipamentos e Material Permanente	4490.5200	00	80.000,00
TOTAL				24.500.000,00